



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 680/2024/ASPAR/MS

Brasília, 10 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Primeiro-Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal

Referência: Requerimento de Informação nº 1056/2023

Assunto: Informações sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, para povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 302/2024, proveniente da Primeira Secretaria do Senado Federal, referente ao **Requerimento de Informação nº 1056/2023**, de autoria da Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), por meio do qual são requisitadas informações *sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, para povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana, povos de terreiros e ciganos*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 43/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS (0040265427).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 13/05/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040659478** e o código CRC **38C8A3E5**.

Referência: Processo nº 25000.053771/2024-14

SEI nº 0040659478

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

NOTA TÉCNICA Nº 43/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS

1. OBJETIVO

1.1. Apresentar as informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação n.º 1056/2024 (0040148039), de autoria da Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), que requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, para povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo XIII](#), que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

2.2. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI, Capítulo I](#), que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. [Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV, Seção I](#), que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

2.4. [Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022](#), que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

2.5. [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#) que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS.

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, ressalta-se que as ações do Ministério da Saúde por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) ocorrem em observância à [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As barreiras são compreendidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a oportunidade e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas.

3.2. Povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana, povos de terreiros e ciganos os quais sejam consideradas pessoas com deficiência tem seus direitos assegurados pela [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 \(LBI\)](#).

3.3. As informações acerca das solicitações constantes do Requerimento de Informação n.º 1056/2024 (0040148039), que seguem abaixo, foram respondidas no âmbito das atribuições conferidas ao Departamento de Atenção Especializada e Temática pelo [Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023](#),

que define que a ele compete elaborar, coordenar, avaliar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência.

a) Informações sobre a oferta e a demanda de OPME, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para esses segmentos populacionais.

3.4. Dentre a categoria de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) encontram-se as Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM). As OPM estão presentes dentro da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), especificamente aquelas não relacionadas ao ato cirúrgico. As OPM podem ser de vários tipos, sendo as OPM relacionadas à locomoção que necessitam de confecção personalizada são dispensadas por meio do equipamento denominado Oficinas Ortopédicas. As oficinas ortopédicas habilitadas pelo Ministério da Saúde podem ser de dois tipos: fixas ou itinerantes, sendo seus valores de repasse mensal estabelecidos pela [Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017](#). Ressalta-se que também os estabelecimentos denominados Centro Especializado em Reabilitação (CER) podem realizar a dispensação de outros tipos de OPM concedida pela RCPD, a depender de qual modalidade de OPM seja necessária para o usuário. Os procedimentos realizados a nível ambulatorial, que inclui os atendimentos ou dispensação de OPM, são registrados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o qual foi instituído pela Portaria GM/MS n.º 896 de 29 de junho de 1990 e tem entre os seus objetivos a formação de banco de dados para contribuir com a construção do SUS. A dispensação do item de OPM física deve ser atrelada a um processo de reabilitação, para que o uso da OPM possibilite uma maior funcionalidade do usuário na execução de suas atividades cotidianas. Povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana, povos de terreiros e ciganos podem ser atendidos em qualquer ponto da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência (RCPD).

3.5. Insta esclarecer que são dispensadas pela RCPD OPM não relacionadas ao ato cirúrgico, nas formas de organização "01, 02, 03, 04, 05, 06 e 09" que podem ser consultadas pelo [Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS \(SIGTAP\)](#), conforme print abaixo:

Ministério da Saúde

www.DATASUS.gov.br

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: público

Procedimento

Compatibilidades

Tabelas

Relatórios

Consultar Procedimentos

Pesquisar Procedimento por

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais

Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico

Forma de Organização:

01 - OPM auxiliares da locomoção

02 - OPM ortopédicas

03 - OPM em Otorrinolaringologia.

04 - OPM oftalmológicas

05 - OPM em gastroenterologia

06 - OPM em urologia

09 - Substituição/Troca em órteses/próteses

Origem

Código:

Documento de Publicação

Documento:

Ano:

Competência

Competência: 04/2024

3.6. Em relação a identificação do indivíduo quanto a sua etnia, em 2010 foi publicada a [Portaria SAS/MS nº 508, de 28 de Setembro de 2010](#) que inclui o campo "etnia" nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS), para efetivação do registro nos instrumentos de coleta de dados de

identificação do usuário do SUS, atendendo à classificação expressa pelo próprio usuário, sendo que a população indígena foi inserida junto às identificações branca, preta, amarela ou parda. Especificamente em relação a população quilombola, apesar de instituído pela Casa Civil o Programa Aquilomba Brasil e o seu Comitê Gestor por meio do [DECRETO Nº 11.447, DE 21 DE MARÇO DE 2023](#), preconizando que dentre os objetivos estão "VII - garantir o acesso à saúde física, mental, integral e de qualidade para a população quilombola", ainda não foram inseridas como dados de identificação no SIA-SUS esta etnia, assim como população cigana, ribeirinhas, povos e comunidades de matriz africana e povos de terreiro. Esclarece-se que foi com a [PORTARIA Nº 344, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017](#) que se tornou obrigatório o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde, de forma a respeitar o critério de autodeclaração do usuário de saúde, dentro dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que constam nos formulários dos sistemas de informações da saúde como branca, preta, amarela, parda ou indígena. A publicação da Portaria foi resultado de articulações entre o Ministério da Saúde (MS) e Ministério dos Direitos Humanos (MDHC). O documento subsidia o planejamento de políticas públicas relacionadas às necessidades específicas de cada grupo racial/étnico e a melhoria da qualidade dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS) frente à coleta, ao processamento e à análise dos dados organizados por cor, etnia e gênero.

3.7. Especificamente sobre cadeira de rodas, esclarece-se que a concessão de cadeira de rodas pode ser realizada tanto por Oficinas Ortopédicas quanto CER. A cadeira de rodas foi incluída no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS por meio da publicação da [Portaria GM/MS Nº 116, de 9 de Setembro de 1993](#) e que constam atualmente pelo [Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS \(SIGTAP\)](#) a possibilidade de dispensação dos seguintes procedimentos relativos a cadeiras de rodas no âmbito do SUS, seja por meio do CER ou Oficina Ortopédica:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
07.01.01.002-9	CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRÃO)
07.01.01.003-7	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO
07.01.01.004-5	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO - TIPO PADRÃO
07.01.01.020-7	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO
07.01.01.021-5	CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)
07.01.01.022-3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL
07.01.01.023-1	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL
07.01.01.024-0	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL
07.01.01.025-8	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO
07.01.01.028-2	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS
07.01.01.030-4	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS
07.01.01.031-2	APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS
07.01.01.032-0	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA CADEIRA DE RODAS
07.01.01.033-9	ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS
07.01.02.063-6	ALMOFADA DE ASSENTO PARA CADEIRA DE RODAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO - SIMPLES

3.8. Cabe ressaltar que não há marca específica previamente definida para os dispositivos especificados, entretanto, o equipamento deve estar de acordo com a descrição disposta no procedimento. Informa-se ainda sobre a publicação da [Portaria GM/MS Nº 4.671, de 28 de dezembro de 2022](#), que alterou valores de procedimentos na Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de estados, Distrito Federal e municípios.

3.9. A prescrição e a concessão de cadeira de rodas para pessoas com deficiência, enquanto recurso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, deverá ser feita por profissionais capacitados, ficando condicionadas ao preenchimento e emissão de laudo com justificativa, conforme as normas estabelecidas no Anexo II da [Portaria GM/MS Nº 1.272, de 25 de junho de 2013](#), bem como à prévia autorização do gestor de saúde do Distrito Federal, do estado ou município, o qual deverá considerar a justificativa apresentada na prescrição, principalmente quando nos casos de exceções. A concessão da OPM deve respeitar as necessidades específicas do usuário, que deve ser acompanhado pela equipe responsável pela prescrição.

3.10. Insta esclarecer que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), instituída pela [Portaria nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012](#), consolidada na [Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, Anexo VI](#), Capítulo I, com atualização de dispositivos incorporados na [Portaria GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023](#) organiza-se por meio dos pontos de atenção à saúde na Atenção Primária; Hospitalar e de Urgência e Emergência assim como a atenção Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) os quais articulam-se entre si. A RCPD é estabelecida de maneira que promova os cuidados em saúde, acesso integral e o atendimento das pessoas com deficiências nas diferentes modalidades de reabilitação. No âmbito da atenção especializada (escopo de atuação desta Coordenação-Geral) a rede preconiza a implementação não apenas de Oficinas Ortopédicas como também Centros Especializados em Reabilitação (CER), que corresponde ao principal ponto de atenção especializada ambulatorial em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território. O CER pode ser organizado conforme a modalidade de serviços de reabilitação (auditiva, física, intelectual e/ou visual) habilitados pelo MS: CER II, CER III e CER IV.

3.11. Para operacionalização da RCPD nos territórios, seja para habilitação de Oficina Ortopédica ou CER, é imprescindível a execução de algumas etapas, a saber:

-Instituição do grupo condutor estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

-Elaboração do Plano de Ação da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência – RCPD, a partir de planejamento regional, contendo um escalonamento de pleitos para habilitação de serviços e outros. É neste momento, caso se aplique, que deve ser informado as regiões de vazio assistencial voltadas para atendimento aos povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana, povos de terreiros e ciganos;

-Pactuação do pleito nas instâncias intergestores locais (Comissões Intergestores Regional – CIR e Comissões Intergestores Bipartite – CIB).

-Cumprimento das exigências contidas na notas técnicas orientativas expedidas por esta CGSPD quanto aos requisitos a serem cumpridos para habilitação expressa por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS (0039089587).

3.12. Importante ressaltar que para todos os casos, o SAIPS é a ferramenta do Ministério da Saúde disponível para os Gestores e Técnicos Municipais, Estaduais e Distrital efetuar o cadastramento do pleito, para facilitar e agilizar os pedidos de recursos para habilitação seja de CER ou Oficina Ortopédica objetivando entre todas as oportunidades, também a dispensação de OPM.

3.13. Esclarece-se que de acordo com as prerrogativas expressas pela [PORTARIA Nº 1.148, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023](#), é necessário previamente a habilitação de CER ou Oficina Ortopédica que pretendem dispensar OPM, o cadastramento apropriado no CNES, conforme abaixo:

Art. 11 Os estabelecimentos habilitados no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverão estar cadastrados no CNES com o Serviço Especializado 135 - Reabilitação ou 164 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação, a depender da modalidade de reabilitação ofertada.

§1º Os estabelecimentos habilitados em 22.08 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) - Modalidade Física deverão estar cadastrados no CNES com o Serviço/Classificação: 135 - Reabilitação/003 - Reabilitação Física.

§3º Os estabelecimentos habilitados em 22.10 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) - Modalidade Auditiva deverão estar cadastrados no CNES com o Serviço/Classificação: 135 - Reabilitação/005 - Reabilitação Auditiva.

§4º Os estabelecimentos habilitados em 22.11 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) - Modalidade Visual deverão estar cadastrados no CNES com o Serviço/Classificação: 135 - Reabilitação/001 - Reabilitação Visual.

§5º Os estabelecimentos habilitados em 22.12 - Oficina Ortopédica Fixa deverão estar cadastrados no CNES com os Serviços/Classificações: 135 - Reabilitação/007 - Oficina Ortopédica Fixa, e 164 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação, classificações: 001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção e Ortopédicas e 002 - Confecção, Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção e Ortopédicas e Tipo de Estrutura: Imóvel.

§6º Os estabelecimentos habilitados em 22.13 - Oficina Ortopédica Itinerante deverão estar cadastrados no CNES com os Serviço Especializado 135 - Reabilitação, Classificação 008 - Oficina Ortopédica Itinerante e serviço especializado 164 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação, classificações 001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção e Ortopédicas e 002 - Confecção, Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção e Ortopédicas e deverão ter o Tipo de Estrutura: Móvel.

§7º Caso o estabelecimento de saúde preste atendimento às Pessoas Estomizadas deverá estar cadastrado no CNES com o Serviço 135 - Serviço de Reabilitação, classificações 012 - Atenção à Saúde das Pessoas Estomizadas I ou 013 - Atenção à Saúde das Pessoas Estomizadas II.

3.14. Informa-se que o Ministério da Saúde disponibiliza painel interativo no qual disponibiliza os dados dos serviços habilitados em todo território nacional quanto Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Oficinas Ortopédicas que se encontra disponível por meio do link <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/cer>.

3.15. Cabe destacar que o Ministério da Saúde tem um papel de indutor das políticas de saúde em todo território nacional, sendo que de acordo com a Lei Orgânica do SUS, [Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), em sua Seção II, Da Competência, a gestão do SUS é compartilhada entre as três esferas federativas, sendo de incumbência dos gestores de saúde municipais e estaduais estabelecerem normas, definirem processos e fluxos assistenciais, bem como programar e organizar as Redes de Atenção à Saúde (RAS) no território, de forma a garantir a integralidade do cuidado às necessidades de saúde da sua população e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, e assim observar as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção aos seus usuários. Assim, é imprescindível o protagonismo das secretarias de saúde estaduais e municipais para organizar a rede de atenção à saúde, a fim de viabilizar o preenchimento dos vazios assistenciais da rede de saúde do seu território, assim como pactuação das referências e contra-referências, possibilitando desta forma o acesso integral às pessoas com deficiência.

3.16. Ademais, a [Portaria MS/SAS 146, de 14 de outubro de 1993](#), estabelece diretrizes gerais para a concessão de órteses e próteses pela assistência ambulatorial, ficando sob a responsabilidade das secretarias estaduais e municipais a definição de critérios e fluxos para a dispensação, bem como a coordenação, a supervisão, a avaliação e o controle.

b) Informações sobre a dispensação de OPME por outros ministérios e por programas sociais não vinculados ao SUS, para esses segmentos populacionais.

3.17. É importante mencionar que a dispensação de órteses e próteses também é realizada pelo Instituto Nacional do Serviço Social – INSS, como parte

do Programa de Reabilitação Profissional regulado pela [Resolução INSS/PRES nº 118, de 4 de novembro de 2010](#), nos termos do art. 89 da [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#):

Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

Parágrafo único. A reabilitação profissional compreende:

a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;

b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;

3.18. A concessão realizada pelo INSS tem enfoque na dimensão do trabalho, proveniente do orçamento da assistência social, e tem um processo próprio, conforme descrito no [Manual Técnico de Prescrição de Órteses, Próteses Ortopédicas Não Implantáveis e Meios Auxiliares de Locomoção - Diretrizes para a Perícia Médica](#) do INSS.

3.19. Além do INSS, ações filantrópicas que reúnem parcerias com poder público, iniciativa privada, terceiro setor e campo científico dão suporte também em relação a dispensação de OPM no Brasil.

3.20. Por fim, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail pessoacomdeficiencia@sauda.gov.br ou pelo telefone (61) 3315-6238.

3.21. Encaminha-se ao Gabinete/SAES, conforme despacho orientador (0040250492).

ARTHUR MEDEIROS

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

SUZANA RIBEIRO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 26/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 29/04/2024, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040265427** e o código CRC **7F7C2320**.

Referência: Processo nº 25000.053771/2024-14

SEI nº 0040265427

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

SENADO FEDERAL

Ofício nº 302 (SF)

Brasília, em 16 de abril de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Nísia Verônica Trindade Lima
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: Pedido de informações.

Senhora Ministra,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, pedido de informações da Senadora Mara Gabrilli, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal, contido no Requerimento nº 1.056, de 2023.

Segue, em anexo, avulso da proposição e cópia do Parecer nº 90, de 2024.

A resposta ao requerimento deverá ser assinada física ou eletronicamente por Vossa Excelência, e remetida, por meio de e-mail institucional do Ministério, em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, ao seguinte endereço eletrônico: apoiomesa@senado.leg.br.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que sejam fisicamente entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, no Núcleo de Apoio à Mesa - NAMAP, em envelope lacrado e opaco, com cópia, fora do referido envelope, do ofício do Ministério, encaminhando as informações.

Nesse caso (informações não ostensivas), deve ser informado expressamente o sigilo legal específico que resguardam tais informações ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

Atenciosamente,

Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1056, DE 2023

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, para povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, para povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), especialmente cadeira de rodas, para povos originários, populações ribeirinhas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre a oferta e a demanda de OPME, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para esses segmentos populacionais.



Assinado eletronicamente por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador/legis/3720529536>

2. Informações sobre a dispensação de OPME por outros ministérios e por programas sociais não vinculados ao SUS, para esses segmentos populacionais.

Sala das Sessões, de .

Senadora Mara Gabrilli